

**Ref.: Inquéritos Cíveis nº 01/2020 e 02/2020**

*RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL*

**1 - CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**2 - CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**3 - CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993;

**4 - CONSIDERANDO** que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

**5 - CONSIDERANDO** que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não apenas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também ao respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

**6 - CONSIDERANDO** a crise do sistema de abastecimento de água potável ocorrida no início de 2020, quando, em razão da contaminação por substâncias como a *geosmina* e o *2mib*, a água fornecida à população sofreu alterações em seus padrões organolépticos;

**7 - CONSIDERANDO** que, no contexto desse episódio, foi elaborado o artigo “*Causa e efeitos da poluição por esgotos sanitários e a crise do abastecimento de água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro*”<sup>1</sup>, que ressalta, em síntese, que essa crise foi originada por fatores quantitativos – na medida em que o serviço de abastecimento depende, em enorme medida, da água distribuída a partir do Sistema Guandu – e qualitativos – uma vez que os corpos hídricos contribuintes da bacia hidrográfica do Rio Guandu sofreram/vêm sofrendo um processo de deterioração de sua qualidade ambiental e sanitária;

**8 - CONSIDERANDO** que esse processo de deterioração decorre, sobretudo, da inadequação dos serviços de esgotamento sanitário e até mesmo industrial das áreas urbanas drenadas pelos Rios dos Poços, Queimados, Ipiranga e Cabuçu, todos afluentes ao Rio Guandu;

**9 - CONSIDERANDO** que o aumento da carga de esgoto sanitário nos corpos hídricos potencializa o processo de eutrofização, que enseja o surgimento de organismos como algas e cianobactérias, capazes de liberar substâncias nocivas à saúde ou outras como a *geosmina* e o *2-MIB*, responsáveis pela alteração dos padrões

---

<sup>1</sup> Publicação de autoria do Professor Isaac Volschan Jr., engenheiro civil e sanitarista, integrante do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Escola Politécnica da UFRJ. Disponível em: <<http://drhima.poli.ufrj.br/index.php/br/destaque/noticias/298-causa-e-efeitos-da-poluicao-por-esgotos-sanitarios-e-a-cri-se-de-abastecimento-de-agua>>.

organolépticos da água fornecida à imensa parcela da população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

**10 - CONSIDERANDO**, dessa forma, que, impulsionado pelo recebimento da publicação referida e visando a evitar que episódios como o do início do ano tornassem a ocorrer, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), instaurou o Inquérito Civil nº 01/2020, para apurar, em suma, a condição da prestação dos serviços de saneamento nos municípios situados à montante da captação da ETA Guandu, notadamente nos rios e afluentes que contribuem para a denominada “lagoa do Guandu”;

**11 - CONSIDERANDO** que, no bojo desse procedimento, foram realizadas diligências destinadas a investigar as condições ambientais dos corpos d’água localizados à montante da Lagoa do Guandu e a acompanhar e fomentar a execução de políticas públicas de saneamento básico na região, para que, por meio delas, seja possível mitigar e remediar os impactos da poluição hídrica gerada por fontes difusas e pontuais;

**12- CONSIDERANDO** que, em reunião realizada em fevereiro<sup>2</sup> do corrente, com representantes da CEDAE, da AGENERSA, da FIOCRUZ, do CBH-Guandu, da AGEVAP e da COSAN/ALERJ, para tratar de temas que compõem o objeto do IC nº 01/2020 e de outros procedimentos a ele relacionados<sup>3</sup>, foi evidenciada a indispensabilidade dos projetos de saneamento básico para a garantia da qualidade

---

<sup>2</sup> A ata do encontro consta de fls. 26/28 do IC 01/2020.

<sup>3</sup> A exemplo do Inquérito Civil nº 02/2020, que visa apurar a existência, a validade, a eficácia e a efetividade de uma avaliação sistemática do sistema de abastecimento de água da ETA Guandu, e do Inquérito Civil nº 1032/06, que versa sobre o projeto da CEDAE de transposição dos Rios dos Poços, Queimados e Ipiranga, para além da captação das águas daquela estação de tratamento.

da água tratada e distribuída a partir da ETA Guandu, bem como a influência negativa das mudanças climáticas e do aumento da intensidade e da frequência de eventos climáticos extremos, que atuam como fatores de risco para o sistema de tratamento e produção de água potável;

**13 - CONSIDERANDO** que, em reunião ocorrida em maio deste ano, com representantes do GATE/MPRJ, da FIOCRUZ, da UERJ, do CBH-Guandu, do INEA, da SEAS e do município de Nova Iguaçu, enfatizou-se a importância da elaboração de um cronograma de intervenções na região do Guandu, tanto em virtude da complexidade das ações que devem ser executadas como em razão da urgência da adoção dessas medidas em períodos críticos, como o representado pelo verão, estação na qual há o aumento de temperatura – que pode catalisar, por exemplo, processos de eutrofização – e de consumo de água potável;

**14 - CONSIDERANDO** que, animado por essa preocupação, o GAEMA diligenciou para: (1) obter informações referentes aos projetos de esgotamento sanitário, previstos para a Região do Guandu, que não haviam sido executados<sup>4</sup>; (2) investigar formas de assegurar a viabilidade financeira do planejamento e da execução desses e de outros projetos<sup>5</sup>; (3) acompanhar e impulsionar a atuação fiscalizatória dos órgãos ambientais na região, a fim de que seja possível reduzir as fontes de poluição hídrica e acompanhar a qualidade dos mananciais;

**15 – CONSIDERANDO**, especificamente quanto ao ponto (3) do “considerando” anterior, que foram realizadas ao menos três reuniões entre o GAEMA/MPRJ e o INEA para tratar de temas relacionados às atribuições fiscalizatórias

---

<sup>4</sup> Foram expedidos, nesse sentido, diversos ofícios destinados à CEDAE, ao INEA, ao CBH-Guandu e aos órgãos da Administração Pública dos municípios da região.

<sup>5</sup> Por meio, por exemplo, da obtenção de recursos do FUNDRHI.

desse órgão ambiental, e que, na esteira desses encontros, foi elaborado um informativo contendo orientações quanto à adequação dos padrões de lançamento de efluentes em corpo hídrico, mais precisamente naqueles situados na área de influência do Rio Guandu;

**16 – CONSIDERANDO** que esse informativo, destinado, principalmente, às empresas e indústrias atuantes na bacia do Guandu, esclarece os riscos que podem advir da poluição hídrica causada por resíduos/materiais industriais – destacando, nesse ponto, aqueles decorrentes dos processos de eutrofização -, elenca as normas, diretrizes, notas técnicas e resoluções que dispõem sobre os padrões de lançamentos de efluentes e, ainda, ressalta as não conformidades observadas por meio das inspeções realizadas, tais como o baixo volume de investimentos voltados ao tratamento de efluentes líquidos, a falta de manutenção nas estações de tratamento, o despejo de misturas de efluentes industriais e sanitários não tratados e a ausência de manifesto de resíduos;

**17 – CONSIDERANDO**, ademais, que o GAEMA solicitou ao INEA o envio de cópia dos autos de infração lavrados em virtude de irregularidades relacionadas à poluição dos corpos hídricos localizados na RH-II, e que a análise da documentação enviada confirmou que a inadequação da atividade industrial contribui significativamente para a poluição daqueles mananciais, na medida em que as infrações praticadas se referem, exemplificativamente, à instalação de ETE sem a respectiva licença ambiental, ao descumprimento de condicionantes ambientais, à prestação de informações distorcidas no manifesto de resíduos e ao despejo de efluentes não tratados na rede pluvial e no solo;

**18 - CONSIDERANDO** que, apesar desses esforços, o *Parquet* não vislumbrou evidências de que foram promovidas substanciais intervenções nos serviços de

esgotamento sanitário e, tampouco, de que foram aprimorados os procedimentos fiscalizatórios e de combate ao lançamento clandestino de efluentes;

**19 - CONSIDERANDO** que o **monitoramento** da qualidade dos corpos hídricos à montante da captação da ETA Guandu, numa análise preliminar, também evidencia não ter se revelado satisfatório, porquanto, em virtude de fatores como a pandemia da Covid-19, houve redução significativa das atividades desempenhadas pelo INEA, e o cálculo do índice de qualidade da água (IQA) apenas foi feito nos meses de janeiro e fevereiro de 2020<sup>6</sup>;

**20 - CONSIDERANDO**, portanto, que permanece inalterado o sensível quadro de insegurança hídrica<sup>7</sup>, que põe em risco, sobretudo, o abastecimento de água de toda a região metropolitana do Rio de Janeiro (dimensão humana), mas que também pode impactar negativamente a oferta de água para os setores agropecuário e industrial (dimensão econômica) e intensificar a vulnerabilidade dos mananciais da localidade (dimensão ecossistêmica);

**21 – CONSIDERANDO** que a relevância dos fatos subjacentes, elevada no período do verão, demandou fossem realizadas, recentemente, reuniões com professores/especialistas integrantes da UERJ, da FIOCRUZ e da UFRJ, para tratar: (1) dos principais fatores, causas, impactos e danos relacionados à contaminação/poluição dos corpos hídricos localizados à montante da ETA Guandu; (2) das principais medidas, projetos e ações possíveis e necessárias para a cessação dos fatores referidos no item anterior, em horizontes de curto, médio e longo prazo;

<sup>6</sup> Vide Relatório Técnico n° 044/2020/GEIHQ, constante de fl. 133 do IC n° 01/2020.

<sup>7</sup> Cabe observar que o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), ao tratar do índice de segurança hídrica (ISH), sinaliza que **o grau de segurança na Região Metropolitana do Rio de Janeiro é mínimo**, principalmente em virtude dos elevados riscos às dimensões humana, econômica e ecossistêmica. Vide, nesse sentido: < <https://arquivos.ana.gov.br/pnsh/pnsh.pdf>>.

(3) de ações/planos de emergência e contingência já para o próximo verão; e (4) da eficiência de medidas de remediação e de remoção de macrófitas na lagoa do Guandu;

**22 - CONSIDERANDO** que, em um desses encontros, o i. Professor Isaac Volschan Jr.<sup>8</sup>, reiterando o que havia dito em artigo publicado no início de 2020, pontuou que, dentre as fontes de poluição dos corpos hídricos que compõem o Sistema Guandu, a principal causa do processo de degradação é a ausência de infraestruturas de esgotamento sanitário – inclusive de tratamento – nos municípios que contribuem para as bacias dos Rios dos Poços, Queimados e Ipiranga;

**23 - CONSIDERANDO** que o mesmo professor aduziu que as medidas emergenciais a serem adotadas devem aprimorar não só a estrutura e os procedimentos efetuados na ETA Guandu, mas, principalmente, as estruturas de coleta e tratamento do esgoto sanitário, que não podem ser ignoradas quando da definição de eventuais investimentos;

**24 - CONSIDERANDO** que, ao tratar dos tipos de tratamento (primário, secundário ou terciário) que devem ser feitos na bacia do Guandu, o Professor Isaac Volschan Jr. esclareceu que a definição do tipo adequado deve ser feita à luz do exame da qualidade da água e dos objetivos/metas de cada manancial, de sorte que não seria possível dispensar, de pronto e sem a **realização de diagnósticos prévios**, a realização do tratamento terciário nas ETEs que funcionarão na bacia do Guandu, embora tenha advertido que esta é, sabidamente, marcada por problemas causados pela presença de fósforo e de outros componentes químicos que poderiam ser removidos por meio daquele tratamento;

---

<sup>8</sup> Engenheiro civil e sanitarista, integrante do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Escola Politécnica da UFRJ.

**25 - CONSIDERANDO** que o i. Professor Adacto Benedicto Ottoni<sup>9</sup>, abordando o tema da recuperação da qualidade da água da bacia do Guandu, argumentou que o “primeiro passo” deveria ser a realização de um **diagnóstico ambiental** preciso da situação atual, tendo defendido que o índice de qualidade da água (IQA), definido e usado pelo INEA no acompanhamento da qualidade dos mananciais da região, seria insuficiente, por se valer de poucos parâmetros de medição;

**26 - CONSIDERANDO** que, para o referido Professor, a avaliação feita pelo INEA deveria ser complementada e aperfeiçoada por meio da inclusão de novos pontos de monitoramento de vazão e de qualidade da água, situados, por exemplo: à montante e à jusante do polo industrial de Queimados, próximo ao ponto de transposição do Rio Paraíba do Sul para o Rio Guandu e em outros locais estratégicos;

**27 - CONSIDERANDO** que um esquema completo de **monitoramento**, como o sugerido pelo Sr. Adacto, seria essencial para a identificação da real condição ambiental da bacia do Guandu e das causas da sua deterioração, bem como para a determinação das medidas que devem ser executadas em curto, médio e longo prazo, notadamente para garantir a segurança hídrica;

**28 - CONSIDERANDO** que o i. Professor Alexandre Pessoa Dias<sup>10</sup>, ouvido na mesma ocasião, sublinhou que o Estado do Rio de Janeiro sofre de problemas de insegurança hídrica, gerados: (1) pela dependência, em termos de escala, de um único manancial e de uma única ETA; (2) pela dificuldade de realização de manobras emergenciais e intervenções de melhorias - uma vez que elas demandariam em

---

<sup>9</sup> Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente da UERJ.

<sup>10</sup> Professor-pesquisador e coordenador do Laboratório Profissional em Vigilância em Saúde da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (LAVSA/EPJSV/FIOCRUZ).

alguns casos a interrupção da produção da água; (3) pela demanda excessiva de água da Região Metropolitana; e (4) pela limitação dos reservatórios da ETA Guandu, que não garantem a continuidade do serviço por tempo suficiente;

**29 - CONSIDERANDO** que, conforme esclareceu o Professor, o cenário acima é agravado pelos impactos das mudanças climáticas, que tornam mais recorrentes e intensos os eventos climáticos, que podem, por sua vez, aumentar o estresse hídrico por diminuírem a oferta da água;

**30 - CONSIDERANDO**, ainda de acordo com o mencionado Professor da FIOCRUZ, que, numa perspectiva de planejamento de segurança da água, o acesso e a qualidade desse recurso devem ser garantidos em todo o seu “caminho”, com a participação do INEA na proteção dos mananciais, da concessionária prestadora dos serviços de fornecimento de água potável e, por último, dos órgãos de vigilância e da agência reguladora, que reforçarão o controle exercido;

**31 - CONSIDERANDO** a novamente ressaltada *essencialidade do monitoramento e do diagnóstico ambiental* do Sistema Guandu, que, de acordo com o Professor Alexandre Pessoa, deve ser fielmente efetuado pelo órgão ambiental, com base em todos os parâmetros previstos na Resolução CONAMA n° 357 e levando em conta diversos cenários possíveis (de períodos de vazões alta e baixa, de avaliação dos pontos críticos etc.);

**32 - CONSIDERANDO** a sugestão do especialista da FIOCRUZ para aprimorar o controle da poluição pontual, consistente na avaliação crítica dos documentos enviados pelos empreendimentos licenciados no contexto do PROCON Águas;

**33 - CONSIDERANDO**, ainda, as contribuições do i. Professor Fabiano Lopes Thompson<sup>11</sup>, que, embora tenha apontado a capacidade da ETA Guandu de tratar águas de corpos hídricos enquadrados na classe dois, alertou para a incerteza quanto à atual situação/classificação concreta do manancial Guandu;

**34 - CONSIDERANDO** que, de acordo com o Professor Fabiano Thompson, a avaliação da qualidade desse manancial e da classe em que ele deve ser enquadrado depende da realização de um **monitoramento feito à luz da Resolução CONAMA n° 357**, cuja periodicidade deve ser determinada com base nas diversas condições ambientais;

**35 - CONSIDERANDO** que o *expert* da UFRJ apontou que o aumento da contaminação por esgoto sanitário, decorrente tanto do crescimento populacional como da ausência de projetos de saneamento básico, impõe também a verificação de esgotos clandestinos, porque estes, a depender de sua composição, podem acarretar riscos à saúde humana;

**36 - CONSIDERANDO** que, ao tratarem do tipo de tratamento (primário, secundário ou terciário) que deve ser realizado nas ETEs instaladas na bacia em comento, os professores Fabiano Thompson e Adacto Ottoni, indo ao encontro das contribuições do professor Alexandre Pessoa, **concluíram ser necessário efetuar um diagnóstico adequado das águas**, para que, com base nas informações obtidas, seja possível estabelecer o tratamento necessário e adequado;

**37 - CONSIDERANDO** que, na sequência das reuniões realizadas, o Professor Adacto Ottoni, em mensagens enviadas ao endereço eletrônico do GAEMA, pontuou

---

<sup>11</sup> Professor integrante do Laboratório de Microbiologia do Instituto de Biologia da UFRJ.

ser necessário: (1) analisar a qualidade da água bruta da lagoa e da água da barragem principal da ETA à luz de parâmetros como o fósforo, detergentes, pesticidas e metais pesados; (2) que o INEA faça “contraprovas” das análises feitas pela CEDAE e, eventualmente, por outros atores da bacia do Guandu; (3) monitorar com frequência curta, durante o verão, o parâmetro “trihalometanos totais”, uma vez que, nessa estação, intensifica-se o acúmulo de matéria orgânica no corpo hídrico e aqueles compostos podem ocasionar danos à saúde humana; (4) monitorar, com reduzidos intervalos, a vazão e a qualidade da água – pelo menos com base nos parâmetros do IQA – no ponto em que ocorre a transposição da água do Rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do Rio Guandu; (5) acompanhar, rotineiramente, os parâmetros de cianotoxinas à montante e à jusante dos pontos de aplicação de peróxido de hidrogênio, para verificar se essa medida libera, potencialmente, cianotoxinas na água;

**38 - CONSIDERANDO** que o mesmo professor sugeriu que os **monitoramentos de vazão e da qualidade da água** sejam feitos, a guisa de exemplo, nos pontos indicados na figura abaixo, de modo que seja possível aumentar a precisão do diagnóstico e identificar, com maior precisão, a carga de poluição da água bruta que chega à tomada d’água da ETA Guandu:



**39 - CONSIDERANDO**, à luz desses aportes técnicos, a evidente relevância de um **monitoramento qualificado e contínuo das águas mais próximas e estratégicas ao Sistema Guandu**, seja como medida emergencial (de curto prazo) para este verão – haja vista o potencial de as informações eventualmente obtidas poderem viabilizar e nortear atuações preventivas -, seja como etapa preliminar e necessária da formulação de políticas públicas de médio e longo prazo;

**40 - CONSIDERANDO**, a respeito desse aspecto, que um **fidedigno diagnóstico ambiental da bacia do Guandu**, v.g. de suas UHPs que se relacionam mais diretamente com a qualidade das águas aportadas à ETA Guandu, é um importante pressuposto para o planejamento/formulação de projetos de esgotamento sanitário que serão executados na região – porquanto estes projetos reclamam fontes informacionais confiáveis –; e este **diagnóstico também contribui para a eficiência da atuação fiscalizatória** – nos aspectos preventivo e repressivo -, que passaria, então, a ser orientada pelas informações relativas às irregularidades praticadas e desconformidades constatadas na região;

**41 - CONSIDERANDO**, especificamente quanto ao controle ambiental, que as **medidas fiscalizatórias** receberam significativo destaque nas oitivas realizadas, dada a necessidade de implementação de uma rotina e de um protocolo eficientes para combater as fontes de poluição hídrica decorrentes, por exemplo, de lançamentos clandestinos de efluentes – sobretudo os industriais -, que podem produzir nefastos efeitos ambientais, inclusive prejudiciais à saúde humana;

**42 - CONSIDERANDO**, nesse contexto, que o dever de atuação do Poder Público é imposto pela legislação ambiental, na medida em que a Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, define como *objetivos*: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos (art. 2º, I); e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais (art. 2º, III);

**43 - CONSIDERANDO** que, alinhada à Lei acima mencionada, a Lei Estadual nº 3.239/99 traça como *objetivos* da Política Estadual de Recursos Hídricos: (1) garantir, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade dos recursos naturais, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos - art. 3º, I; (2) promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais - art. 3º, III; (3) promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água – art. 3º, IV; (4) buscar a recuperação e preservação dos ecossistemas aquáticos e a conservação da biodiversidade dos mesmos;

**44 - CONSIDERANDO** que a referida lei estadual ainda prevê que são *diretrizes* da Política Estadual de Recursos Hídricos: (1) a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, e das características ecológicas dos ecossistemas – art. 4º, II; (2) a integração e harmonização, entre si, da política relativa aos recursos hídricos, com as de preservação e conservação ambientais, controle ambiental, recuperação de áreas degradadas e meteorologia – art. 4º, IV; e (3) a formação da consciência da necessidade de preservação dos recursos hídricos, através de ações de educação ambiental, com **monitoramento** nas bacias hidrográficas – art. 4º, XVI;

**45 - CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº 3.239/99, o Poder Executivo deve, na sua esfera de ação e por meio do organismo competente: (1) outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e **regulamentar e fiscalizar** as suas utilizações – inciso I; (2) exercer o poder de polícia relativo à utilização dos recursos hídricos e das faixas marginais de proteção dos cursos d'água – inciso V; (3) manter sistema de alerta e assistência à população, para as situações de emergência causadas por eventos hidrológicos críticos – inciso VI;

**46 - CONSIDERANDO**, conforme a Lei Estadual nº 5.101/07, que cabe ao INEA executar a política estadual de recursos hídricos (art. 2º) e, ainda, exercer o poder de polícia em matéria ambiental e de **recursos** hídricos (art. 5º, II);

**47 - CONSIDERANDO** que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), sob a condução do GAEMA, o procedimento sob n. MPRJ nº 2020.00256556 (IC n. 04/2020. Portaria n. 6/2020. Ementa: CEDAE. Falta de abastecimento de água. Coronavírus), o qual culminou, dentre outras medidas, no ajuizamento da ACP sob n.º de Processo 0071029-10.2020.8.19.0001, no bojo da qual busca-se provimento jurisdicional de urgência, no sentido de obrigar os Réus (CEDAE,

Estado do Rio de Janeiro e Instituto Rio Metr pole) a elaborarem Plano de Conting ncia para o Sistema (produ o e distribui o) Guandu, contendo, em especial, procedimentos sistematizados para provis o cont nua e segura do abastecimento p blico de  gua, bem como a identifica o e o mapeamento das  reas de alto risco de transmiss o do coronav rus e com saneamento b sico prec rio, dentre outras medidas;

**48 - CONSIDERANDO** que o pleito realizado por meio da demanda coletiva acima indicada, embasou-se em argumentos f tico-jur dicos s lidos, os quais podem ser traduzidos, em apertada s ntese, nos seguintes pontos: (i) considera es sobre o contexto de evolu o da propaga o da "COVID-19", bem como das suas formas de transmiss o; (ii) rela o entre a Covid-19 e o saneamento, ressaltando que uma das principais formas de transmiss o   o contato – uma vez que got culas expelidas podem se depositar sobre a superf cies com as quais outras podem ter contato. Diante desse quadro, descreve-se na exordial, que uma das medidas de prote o   lavar as m os com  gua e sab o, raz o pela qual especialistas da ONU teceram recomenda es no sentido de que "os governos de todo o mundo devem prover acesso cont nuo a  gua suficiente, para suas popula es que vivem nas condi es mais vulner veis"; (iii) reiterados problemas de abastecimento a cargo da CEDAE durante a pandemia do "COVID-19"; (iv) considera es sobre o Direito    gua, seguran a h drica e Sa de; Por fim foi trazida a legisla o aplic vel ao Abastecimento, Plano de Emerg ncia/Conting ncia e compet ncias;

**49 - CONSIDERANDO** que, para al m do embasamento jur dico que rege a mat ria - pormenorizadamente detalhado no bojo da exordial dos autos do processo acima indicado -, h  literatura no sentido de que o Plano de Conting ncia ora pleiteado, uma vez elaborado, recomendar  o acompanhamento, de forma integrada, pelos Munic pios diretamente envolvidos (no caso em tela, todos os

municípios atendidos pelo Sistema Guandú), juntamente com a Entidade de Regulação;

**50 - CONSIDERANDO** que também fora pontuado, pela literatura técnica<sup>12</sup> apresentada na peça inaugural da referida demanda coletiva, o que deve ser incorporado no aludido Plano a título de conteúdo mínimo, devendo ser especialmente contempladas as seguintes informações: *áreas com saneamento básico precário*; • *Procedimentos a serem realizados em áreas sem tratamento (desinfecção) de água e ou de esgoto*; • *Procedimentos a serem realizados para distribuir água por meio de caminhão-pipa*; • *Procedimentos para que, durante a epidemia, sejam revistas as tarifas de água/esgoto em áreas de maior vulnerabilidade, de forma a não faltar água às pessoas*; • *Procedimentos de distribuição de hipoclorito de sódio para as populações em áreas de saneamento precário*; • *Orientar o paciente em isolamento nos domicílios como tratar seus esgotos e realizar a desinfecção das instalações sanitárias*; • *Orientar os hospitais que não estão ligados na rede coletora como tratar seus esgotos*; • *Rastrear e mapear os casos confirmados para avaliar a qualidade da água e verificar a situação dos esgotos sanitários*; • *Mapear as áreas de proibição aos usos de contato primário para recreação, como banhos de praias, rios, lagos, etc.*; • *Identificar os locais (cursos de água etc.) com risco de contaminação com placas padronizadas*; • *Garantia de funcionamento dos serviços mínimos de fornecimento de água*;

**51 - CONSIDERANDO** que, para além da doutrina especializada acima indicada, ainda pode ser citada a obra dos autores Antonio Melo Rodrigues Cortez (Administrador de Comércio Exterior, Gestor Executivo da Agência Reguladora de

---

<sup>12</sup> Vide Cartilha “RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS –SARS-CoV-2) PELA ÁGUA E POR ESGOTO DOMÉSTICO”, versão 1, março de 2020, publicada pela Sala Técnica de Saneamento, páginas 29 e 30.

Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa); Carlos Francisco Pena Ribeiro (Engenheiro Civil, Gestor Executivo da Adasa); Celso da Silva Fernandes (Engenheiro Químico e Sanitarista, Gestor Executivo da Adasa); Paulo Guimarães Junior (Engenheiro Civil e Sanitarista, Gestor Executivo da Adasa); e Plínio Cícero Machado (Engenheiro Eletricista, Gestor Executivo e Superintendente de Fiscalização de Serviços Públicos da Adasa), no que concerne à estrutura básica de um Plano de Contingência e Emergência, conforme se extrai do seguinte trecho<sup>13</sup>:

*“Ao visitar os planos de contingência e emergência de empresas prestadoras de serviços das mais diferentes modalidades, conforme se pôde constatar, eles guardam certa coerência estrutural, principalmente os planos das empresas prestadoras de serviços públicos. Basicamente, apresentam uma estruturação conforme exposto a seguir: – Aspectos gerais Considerações iniciais; Objetivos; Abrangência; Índice; Vigência e data da última revisão; Informações gerais; Glossário. – Descrição dos sistemas existentes Sistemas de abastecimento de água; Sistemas de esgotamento sanitário. – Detalhamento Vulnerabilidade dos sistemas; Identificação de perigos e eventos perigosos; Análise de riscos; Probabilidade de riscos; Classificação de eventos acidentais; Priorização dos riscos identificados; Áreas de risco e população atingida; Ações emergenciais e contingências; Poluição /Contaminação; Fatores climáticos; Desastres naturais e ações humanas; Programas de treinamento; Implementação do plano; Revisão do plano; Documentação e comunicação – Divisão de papéis e responsabilidades[...]”;*

**52 - CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 17 da Lei nº 11.445/2007 (“o serviço regionalizado de produção e tratamento da água saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos”) e, ainda, a necessidade de previsão de “ações para emergências e

<sup>13</sup> [Livro Normatização Vol. II.pdf \(agenersa.rj.gov.br\)](#).Pag 223.

contingências” - as quais só fazem sentido se forem incorporadas em um ‘Plano Macro’ -, e que estas fazem parte da abrangência mínima de um plano de saneamento básico, como pontuam os incisos IV e V do artigo 19 da Lei nº 11.445/2007;

**53 - CONSIDERANDO** o que prevê a Lei nº 11.445/2007 em seu artigo 14, mais especificamente em seus incisos II e III, a demonstrar que, à luz da normativa colacionada, a regulação dos serviços a cargo da CEDAE é feita pela autarquia estadual AGENERSA; e que a compatibilidade de planejamento, não bastasse ser uma realidade constante em momentos ordinários (“cenário de normalidade”), com maior razão deverá sê-lo em momentos extraordinários como o ora experimentado, qual seja, de uma pandemia global que se expande em grande e rápidas proporções;

**54 - CONSIDERANDO** que no final do mês de abril do corrente, a CEDAE apresentou à AGENERSA (Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro), no bojo do Processo nº SEI-220007/000593/2020 (SEI nº 4260296), documento denominado “Plano, risco, anexo e informativos”, constituído por cinco documentos distintos, a saber: “Plano de Contingência operacional para o enfrentamento ao COVID-19 dos sistemas de abastecimento de água, Relatório Executivo Riscos COVID-19, Acompanhamento das ações da Comissão de Crise Coronavírus, Anexo \_ Plano de Emergência e Contingência COVID19 e Comunicados”;

**55 - CONSIDERANDO** que, no bojo do processo acima referenciado, que contou com intervenções do GAEMA/MPRJ, no dia 29/09/2020, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro expediu a Deliberação n. 4111, concluindo que a CEDAE não apresentou os requisitos mínimos para o Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19, aplicando, inclusive, pena regulatória pelo não cumprimento

dos quesitos apresentados pelo órgão técnico da agência;

**56 - CONSIDERANDO** que, paralelamente ao reconhecimento da importância de ser elaborado Plano de Contingência para tempos de pandemia, ainda no âmbito regulatório foram proferidas as Deliberações AGENERSA nº 3.020, de 29 de novembro de 2016 e nº 3.313, de 25 de janeiro de 2018 – ambas dispondendo sobre a necessidade de ser elaborado anualmente Plano de Contingência para prevenção de desabastecimento de água para período de Verão. Transcrevem-se, a seguir, os principais artigos das referidas Deliberações:

**Deliberação AGENERSA nº 3.020, de 29 de novembro de 2016:**

“Art. 3º - (...) Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

**Deliberação AGENERSA nº 3.313, de 25 de janeiro de 2018:**

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);

b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m<sup>3</sup>, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;

c) Capacidade máxima de produção por ETA;

d) Capacidade máxima de reservação, considerando os

reservatórios existentes;

e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em m conta os itens "a", "b", "c" e "d";

g) Histórico de atendimento nos meses de contingência;

**57 - CONSIDERANDO** que recentemente também tramitou na Agência Reguladora o processo Regulatório sob n. E- 22/007/590/2019, com o objetivo de constatar a eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2019/2020, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE e, conseqüentemente, prevenir eventuais falhas que possam ocorrer em decorrência da alta demanda de consumo na área de concessão, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016, bem como, ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018;

**58 - CONSIDERANDO** que no bojo do processo regulatório acima indicado fora proferida a Deliberação n. 4064, de 30 de janeiro de 2020, cujos principais artigos estão abaixo colacionados:

Art. 1º - Aprovar parcialmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020.

Art. 2º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016 uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente.

Art. 3º - Considerar cumprido as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas.

Art. 4º - Considerar descumprido a alínea "g", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, em razão da falta de informação prestada pela Companhia CEDAE.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação das informações requeridas nas alínea "g" do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 7º - Determinar que a Companhia CEDAE, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2020, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, e ainda, as informações exigidas na alínea "g", do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018, que por sua vez, se referem aos meses de novembro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e março de 2019.

**59 - CONSIDERANDO** que, no nosso entender, mostra-se de difícil controle dos mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas pautar-se por uma pluralidade de Planos com capítulos e previsões acerca da adoção de ações de emergência e contingência em território contíguo;

**60 - CONSIDERANDO** que, concomitantemente aos Planos de Contingência para tempos de COVID-19 e para o Verão, há também outros planos igualmente essenciais a serem elaborados e acompanhados (vg. em bases integrativas e coordenadas), como o "Plano Operacional da ETA Guandu" e o Plano de ações para integração e aprimoramento das atividades realizadas pelas Vigilâncias Municipais, entre outros;

**61 - CONSIDERANDO** que, por ocasião das oitivas dos especialistas

supracitados (Srs. Isaac Volschan, Alexandre Pessoa Dias e Adacto Ottoni), a questão acerca da aplicação do phoslock e outros produtos e componentes foi debatida como um ponto sensível sob os aspectos da previsibilidade (“quando”/“hipótese de incidência”), circunstâncias (“como”, “sob que condições” e “monitoramento”) e regulação (“autorizado por quem” e “formalidades exigíveis”), situação esta que demanda uma maior publicidade, transparência e controle pelos atores-chaves envolvidos (e.g. CEDAE, AGENERSA e INEA);

**62 – CONSIDERANDO** que a quarta edição das Diretrizes de Qualidade da água para Consumo Humano da Organização Mundial da Saúde – OMS<sup>14</sup> – recomenda a elaboração de Plano de Segurança da Água – PSA – para sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água, porquanto se trata de instrumento que identifica e prioriza perigos e riscos em um sistema de abastecimento de água, desde o manancial até o consumidor, visando estabelecer medidas de controle para reduzi-los ou eliminá-los e estabelecer processos para verificação da eficiência da gestão preventiva<sup>15</sup> e que a publicação do Ministério da Saúde, denominada Plano de Segurança da Água<sup>16</sup>, atribui a responsabilidade de elaboração dos PSAs aos responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, acompanhados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica da respectiva área e por representantes do setor saúde da esfera federativa correspondente;

**63 – CONSIDERANDO** que a apresentação de um Plano Operacional da ETA Guandu, à luz do que é preconizado no Plano de Segurança da Água recomendado pela OMS e Portaria MS nº 2914/11, que considere para além dos aspectos normais de operação, notadamente aqueles atinentes ao monitoramento da água bruta;

<sup>14</sup> *Guidelines for drinking-water quality, fourth edition. Geneva: World Health Organization.*

<sup>15</sup> [https://www.abes-rs.org.br/novo/materiais/materiais\\_7ninkd4da33x.pdf](https://www.abes-rs.org.br/novo/materiais/materiais_7ninkd4da33x.pdf).

<sup>16</sup> Plano de Segurança da Água. Ministério da Saúde. Brasília, DF: 2012.

manobras de comportas; obras de melhoria da Estação, incluindo raspadores de lodo dos decantadores; aplicação de carvão ativado e das diversas operações e processos unitários que constituem a ETA; bem como seus aspectos tecnológicos, de gestão e de comunicação com a população, mas também procedimentos para situação de contingência e emergência; mostra-se imperiosa para que o Estado do Rio de Janeiro não sofra novas crises hídricas em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

**64 - CONSIDERANDO** que a existência de estudos de planejamento é fundamental para definir metas-limite para derivação de água e usos consuntivos, bem como para estabelecer a capacidade de autodepuração e da qualidade correspondente, além da capacidade de assimilação e hierarquização de prioridades entre seus múltiplos usos, inclusive com a utilização de indicadores do tipo de demanda, disponibilidade, carga poluidora e carga assimilável, caracterizando o controle por objetivos<sup>17</sup>;

**65 - CONSIDERANDO** que, ao tratar do Plano de Recursos Hídricos enquanto instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, a doutrina especializada recorda que ao menos três questões se impõem no entendimento da matéria<sup>18</sup>: o plano deve ser democrático, o plano é um pacto e o plano deve ser cumprido; sendo certo que, para além do componente democrático na concepção do Plano e de sua aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, “o cumprimento do plano é a garantia da efetividade de toda a política de recursos hídricos”, colocando-se na quadra atual a importância dos mecanismos legais que obrigam o seu cumprimento, uma vez que, na forma do art. 6º da Lei nº 9.433/1997, este instrumento tem por objetivo fundamentar e orientar a implementação da política e o gerenciamento dos recursos

<sup>17</sup> No mesmo sentido, confira-se “A outorga de usos da água como instrumento de gerenciamento dos recursos hídricos” Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro: FGV, p. 28-62, abr.jun.1993,

<sup>18</sup> COLSON, Jean-Philippe. *Droit publique économique*. 2.ed. Paris: LGDJ, 1997, p.321.

hídricos<sup>19</sup>;

**66 - CONSIDERANDO** que o plano de bacia é o pilar da boa gestão de recursos hídricos, pois não apenas contempla um diagnóstico da situação de uma determinada bacia, como também examina cenários probabilísticos futuros em relação a um dado período de tempo, em termos de crescimento populacional, incremento da atividade econômica, e, conseqüentemente, aumento da demanda por água; efetuam o balanço hídrico, estabelecem prioridades para outorgas, metas a serem atingidas no que toca à manutenção da sustentabilidade hídrica, e programas e projetos visando ao atendimento de tais metas<sup>20</sup>. De modo que, e ainda na esteira da doutrina<sup>21</sup>, “o plano hídrico é o instrumento ‘catalisador’ de toda a dinâmica da política das águas”, sendo que “sob sua égide é que os demais instrumentos irão emergir, fazendo aflorar os fundamentos e objetivos legalmente instituídos e solidariamente pactuados nos Comitês de Bacias”;

**67 - CONSIDERANDO** que, ainda sob a centralidade do Plano de Bacia e seus reflexos na atuação dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública, a doutrina tem ressaltado que “uma maneira mais eficiente de se fazer cumprir a Política de Recursos Hídricos de Estados e da União Federal seria, sempre que necessário, o ajuizamento de ações civis públicas pelos entes legitimados, em especial pelo Ministério Público, para que sejam elaborados, em lapso razoável, os planos de recursos hídricos, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 9.433/1997, e, se já elaborados, para que as medidas nele propostas para o atingimento das metas

<sup>19</sup> No mesmo sentido, GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito de Águas*, 4ª ed., Atlas, 2014, p.142.

<sup>20</sup> Nesse sentido, SILVA, Carlos da Costa. *Crise Hídrica e atuação do Poder Público*. in Revista de Direito, TJRJ, v. 103, 2015, p.53.

<sup>21</sup> D’ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Água Juridicamente Sustentável*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, pp.240-241.

ali previstas possam ser efetivamente alcançadas<sup>22</sup>;

**68 - CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim (“PERH Guandu”), no documento/componente ‘Propostas de Ações, Intervenções e Programa de Investimentos do Plano (RP-05)’, de setembro de 2018, prevê os seguintes programas/ações:

**Quadro 3.1 – Matriz de Adequação e Suficiência dos Programas do PERH-Guandu 2006 (p.39)**

Componente - 1. Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos

Subcomponente - 1.5 – Estudos

**Programa - 1.5.4. Pesquisas básicas para subsidiar ações de proteção e recuperação de mananciais**

**Programa - 1.5.6. Aval. qualidade água Lagoa do Guandu, passivo amb. e alternativas intervenção p proteção/melhoria qualidade da água e captação da ETA Guandu**

**Quadro 3.2 – Matriz de Adesão dos Programas do PERH-Guandu 2006 às Metas Abrangentes (p.45)**

Subcomponente - 1.5 - Estudos

**Programa - 1.5.4 Pesquisas básicas para subsidiar ações de proteção e recuperação de mananciais**

**Programa - 1.5.6 Aval. qualidade água Lagoa do Guandu, passivo amb. e alternativas intervenção p proteção/melhoria qualidade da água e captação da ETA Guandu**

**Programa 2.1.1 - Proteção e melhoria da qualidade da água da Lagoa Guandu (pp. 117-120)**

**OBJETIVO**

Indicar ações de proteção e melhoria para a qualidade da água da Lagoa Guandu por meio da avaliação das condições atuais de qualidade da água e modelagem de condições futuras frente as alternativas de melhorias propostas.

**JUSTIFICATIVA**

<sup>22</sup> SILVA, Carlos da Costa. *Crise Hídrica e atuação do Poder Público*. in Revista de Direito, TJRJ, v. 103, 2015, p.54.

Na década de 1950, o sistema de barragens do Sistema Guandu formou um reservatório de regularização, a chamada Lagoa Guandu, localizada imediatamente na foz dos rios Queimados e Ipiranga, afluentes do rio Guandu, que, conseqüentemente, recuaram suas calhas para dar lugar ao lago do reservatório, conforme apresentado na Figura 4.8.

**O rio Guandu, no entanto, encontra-se em situação vulnerável em relação à qualidade e à sua proteção no local de captação do Sistema Guandu. Os rios Queimados e Ipiranga são extremamente poluídos, tendo características anaeróbias e presença de material altamente sedimentável que deságua na Lagoa Guandu (ANA/SONDOTÉCNICA, 2006). Conforme o Boletim Consolidado de Qualidade das Águas da RH II (INEA, 2016), o IQA desses rios foi classificado entre Ruim e Muito Ruim em todas as amostras do ano de 2016 (Figura 4.9). Contudo, de acordo com INEA (2016), os valores dos indicadores de poluição são bem maiores nos afluentes da Lagoa Guandu do que no próprio rio Guandu.** Em 2016, o Boletim Consolidado de Qualidade das Águas da RH II classificou o IQA no ponto da tomada d'água do Sistema Guandu entre Médio e Bom.

Além dos lançamentos de esgoto doméstico e industrial existentes e que impactam a qualidade da água da Lagoa Guandu, Entidade Delegatária/DRZ (2015) salienta que, é também considerável o risco de acidentes com cargas tóxicas industriais, tanto na rotina operacional das indústrias dos polos industriais de Queimados e Nova Iguaçu, como no transporte desses materiais pelas rodovias que atravessam a RH II. **As diversas alternativas estruturais e não estruturais que garantem proteção e melhoria da qualidade da água na captação da ETA Guandu necessitam ser analisadas para assegurar o abastecimento de água a cerca de 9,4 milhões de habitantes e milhares de empreendimentos comerciais e indústrias localizados na RMRJ e nos municípios na área de influência da baía de Sepetiba. Entre essas alternativas destacam-se: projeto de proteção da ETA Guandu elaborado pela CEDAE; implantação de sistema de tratamento de esgotamento sanitário dos municípios situados na área de influência da Lagoa do Guandu; avaliação dos sistemas de tratamento de efluentes industriais do Polo de Queimados; ações visando reduzir a turbidez do rio Guandu; monitoramento de cargas acidentais; e outras a serem avaliadas neste programa.**

#### **PROCEDIMENTOS: AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS**

- ☒ Ação 2.1.1.1 - Elaboração de Termo de Referência para o estudo;
- ☒ Ação 2.1.1.2 - Levantamentos batimétricos, hidrométricos e de qualidade da água;
- ☒ Ação 2.1.1.3 - Realização do estudo de qualidade, simulação de condições futuras e proposição de ações;
- ☒ Ação 2.1.1.4 - Implantação das ações de proteção e melhoria.

#### **METAS A SEREM ATENDIDAS**

- ☒ Elaborar o termo de referência até o final do 6º ano de vigência do plano;
- ☒ Realizar os levantamentos de dados primários até o final do 8º ano de vigência do plano;
- ☒ **Realizar o estudo de qualidade e simulação das condições futuras e proposição de ações até o final do 9º ano de vigência do plano;**
- ☒ **Implementar as ações de melhoria e proteção previstas no estudo realizado entre o 10º e 20º ano de vigência do plano.**

#### **ATORES ENVOLVIDOS**

INEA, Comitê Guandu - RJ, Light Energia, CEDAE, Sindicato dos Mineradores de Areia do Estado do Rio de Janeiro e Universidades ou Empresas com experiência comprovada no tema.

**69 - CONSIDERANDO** que o mesmo Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim (“PERH Guandu”), no aludido documento/componente ‘Propostas de Ações, Intervenções e Programa de Investimentos do Plano (RP-05)’, contempla as seguintes previsões acerca do importante (diríamos essencial à luz da degradação dos corpos hídricos imediatamente e mais próximos à ETA Guandu) *instrumento* do **enquadramento**:

**Programa 1.2.3 – Enquadramento (pp. 91-93)**

OBJETIVO

Efetivar a nova proposta de enquadramento dos corpos d’água em classes de uso cumprindo todos os tramites legais necessários até a sua aprovação junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

JUSTIFICATIVA

A RH II possui enquadramento de alguns de seus cursos d’água vigente, conforme proposta desenvolvida no plano anterior e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **A nova proposta para o instrumento de enquadramento da RH II, com a revisão dos trechos já enquadrados anteriormente e a inserção de novos, foi realizada no RP04 – Definição das Metas do PERH-Guandu e Diretrizes e Estudos para os Instrumentos de Gestão deste plano com base nos usos preponderantes atuais e pretendidos para o futuro. A partir desse critério foram estabelecidos os padrões de qualidade (classe de enquadramento), que são entendidos como metas de qualidade a serem alcançadas em um dado trecho do corpo d’água em dado período de tempo.**

**Cabe ressaltar que não basta que o lançamento de efluentes esteja dentro dos padrões da legislação ambiental para que seja assegurado o enquadramento dos corpos d’água, pois a condição de não causar poluição dependerá, não somente da carga poluente lançada, mas também do grau de saturação do corpo receptor frente ao enquadramento daquele trecho do rio. Isso quer dizer que para a efetividade do enquadramento é necessário não só a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da água, como também, faz-se necessário que haja efetividade nos instrumentos de gestão dos recursos hídricos, sobretudo a outorga de direito de uso, e nos instrumentos de controle ambiental, como o licenciamento e a fiscalização.**

Conforme a Resolução CNRH nº 91 de 05 de novembro de 2008, a proposta de enquadramento deverá ser desenvolvida em conformidade com o Plano de Recursos Hídricos, devendo conter o seguinte: Diagnóstico, Prognóstico, Propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento e Programa para efetivação. Dessa forma, o relatório parcial 04 – RP04 apresenta as etapas iniciais do Diagnóstico até a apresentação de propostas de enquadramento. Já o presente relatório contempla os programas de efetivação.

PROCEDIMENTOS: AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS

As ações previstas para este programa são:

**☒ Ação 1.2.3.1 - Oficinas de discussão e aprovação de uma proposta de Enquadramento no Comitê Guandu - RJ.**

**☒ Ação 1.2.3.2 - Realização dos trâmites legais para aprovação do Enquadramento.**

**☒ Ação 1.2.3.3 - Ações de implementação do Enquadramento.**

METAS A SEREM ATENDIDAS

**☒ Realizar oficinas de discussão e aprovação da proposta de enquadramento até o final 8º ano do PERH-Guandu;**

**☒ Realizar os trâmites legais para aprovação da proposta de enquadramento até o final 8º ano do PERH-Guandu.**

ATORES ENVOLVIDOS

Consultor técnico externo, **Comitê Guandu - RJ, Entidade Delegatária, INEA, DRM e CERH.**

**70 - CONSIDERANDO** que, ao se analisar os programas/ações descritos nos *considerandos* anteriores tal como previstos no “PERH Guandu”, observa-se que os prazos respectivos afiguram-se sobremaneira dilatados e longínquos à luz da gravidade e da alta relevância das circunstâncias subjacentes – isto é, diante da extrema degradação ambiental das sub-bacias do Guandu localizadas à montante da ETA de mesma nome, que abastece mais de 9 milhões de habitantes;

**71 - CONSIDERANDO** que o “PERH Guandu”, no documento ‘Definição das Metas do PERH-Guandu e Diretrizes e Estudos para os Instrumentos de Gestão’, de dezembro de 2017, assevera o seguinte em suas páginas 17/18:

**UHP 6: Rio Queimados e Ipiranga:** formada majoritariamente pelas bacias dos rios Queimados, Ipiranga e dos Poços. Esta UHP, em contraste à UHP 5, é caracterizada por uma intensa ocupação urbana, principalmente em relação aos municípios de Queimados, Nova Iguaçu e Japeri. Visto abranger parte da RMRJ, apresenta elevada concentração populacional com predomínio de áreas antropizadas, mas com a presença de algumas importantes UCs. **Com relação ao uso do solo nas APPs de cursos de água, a situação é preocupante. Devido à falta de saneamento na região, o lançamento de carga orgânica nos cursos de água é elevado, acarretando no comprometimento da qualidade das águas superficiais, principalmente nos rios Poços, Queimados e Ipiranga. Também há elevada geração de resíduos sólidos. A demanda de água é elevada, com destaque para o uso industrial no polo industrial de Queimados, resultando em um balanço hídrico em situação crítica.** Também são verificados problemas de drenagem com riscos de inundações.

**UHP 7: Rio Guandu:** formada a partir da confluência do rio Santana com o Ribeirão das Lajes, onde passa a ser designado rio Guandu, recebendo principalmente as contribuições das UHPs 5 e 6, é responsável pela condução de todo o volume da transposição das águas do Paraíba do Sul e **em seu ponto de jusante está localizada a ETA Guandu, reconhecida como a maior Estação de Tratamento de Água do mundo, com capacidade de tratar 45 m<sup>3</sup>/s. Atualmente, estão previstas obras de ampliação da ETA e também a implementação de um desvio das águas dos rios Poços, Queimados e Ipiranga (UHP 6), devido ao alto grau de poluição destas águas. A situação quanto ao uso do solo nas áreas de APPs de cursos de água é muito preocupante.** Há elevada disponibilidade hídrica na calha do rio Guandu por conta da transposição; no entanto, **também há elevada demanda de água por conta da captação da ETA Guandu. Como resultado, o balanço hídrico nesta unidade é crítico, para o cenário mínimo excepcional.**

**72 - CONSIDERANDO** que o mesmo documento referido no ‘considerando’ supra, em sua página 176, traz os seguintes horizontes de planejamento (sendo que para os rios/trechos da UHP 6, cf. tabelas e quadros colacionados nas páginas 177 e seguintes, as previsões de melhoria só serão substancialmente alcançadas em 2042):

Os resultados das análises mencionadas anteriormente foram então compilados na forma de uma Matriz de Enquadramento, a partir da qual foi elaborada a nova proposta de enquadramento. A proposta de enquadramento foi elaborada para **os horizontes de médio (2027) e longo (2042) prazos, configurando-se como metas ou objetivos de qualidade intermediária e final, respectivamente.** A Matriz de Enquadramento a partir da qual foi elaborada a proposta de enquadramento é apresentada no Quadro 4.41. O Quadro 4.42, por sua vez, apresenta um resumo da proposta final de enquadramento dos corpos hídricos da RH II. O Mapa 4.9 e o Mapa 4.10 apresentam a proposta de enquadramento de forma espacializada, para os horizontes de médio (2027) e longo (2042), respectivamente.

**73 - CONSIDERANDO** que, ainda sobre o enquadramento, a Resolução CONAMA nº 357/2005 traz as suas regras básicas de regência, definindo-o em seu art. 2º, XX, sendo certo que a Política Nacional de Recursos Hídricos, ao prevê-lo enquanto instrumento (art. 5º, II), estatuiu as seguintes finalidades (art. 9º): assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas; diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes;

**74 - CONSIDERANDO** que o “enquadramento baseia-se não no estado atual do corpo hídrico, mas na qualidade que se pretende que o mesmo possua ao longo do tempo”. E, “para tanto, é necessária a fixação de metas a serem atingidas, o cronograma para o seu atingimento e a indicação das fontes que financiarão essas ações, além do acompanhamento e fiscalização do Poder Público”<sup>23</sup>;

**75 - CONSIDERANDO** a advertência da doutrina<sup>24</sup> quanto às implicações do enquadramento nas competências municipais, ao lembrar que: “além de um forte instrumento de gestão ambiental, o enquadramento impacta no uso e na ocupação do solo, à medida que a fixação dos usos preponderantes de um corpo hídrico define a natureza das atividades que poderão ser desenvolvidas em seu entorno”;

**76 - CONSIDERANDO** que os membros do GAEMA e do GATE do MPRJ se reuniram em distintas ocasiões com representantes da Administração Pública Direta dos municípios de Queimados, Seropédica e Nova Iguaçu, oportunidade em que foram debatidas questões como: avanço das ações de saneamento no território e operação (ir)regular das estações de tratamento de esgoto (ETEs) implantadas e geridas pelos Entes locais; licenciamento e fiscalização dos empreendimentos industriais e não industriais na bacia do Guandu, vg. na porção que drena para a denominada Lagoa do Guandu; e compatibilidade dos Planos Diretores e das leis de uso e ocupação do solo com os lindes e termos dos Planos de Bacia;

**77 - CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.433/1997, em seu art. 31, estabelece que na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de

<sup>23</sup> Nesse sentido, vide GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito de Águas*, 4ª ed., Atlas, 2014, p.147.

<sup>24</sup> GRANZIERA, Maria Luiza Machado, op. cit., p.148.

saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estadual de recursos hídricos;

**78 - CONSIDERANDO** que, ainda sobre o importante papel dos municípios no sistema de gerenciamento de recursos hídricos, a doutrina tem enfatizado que a “gestão de recursos hídricos e a gestão de saneamento básico estão umbilicalmente ligadas”, de modo que os municípios – ainda que não detenham o domínio sobre os corpos d’ água – “não podem se furtar a assumir suas responsabilidades em relação à temática aqui tratada, eis que, enquanto titulares, de forma isolada ou enquanto integrantes de uma região metropolitana, dos serviços públicos de saneamento básico, e enquanto responsáveis pelo uso e ocupação do solo urbano, sua omissão é qualificada e deve ser corrigida por meio das vias próprias, inclusive, se for o caso, por meio da via judicial”;<sup>25</sup>

**79 - CONSIDERANDO** que, por intermédio de e-mail (13/11/2020) endereçado aos representantes do Instituto Rio Metrópole, do Estado do Rio de Janeiro e do BNDES acerca da denominada “modelagem do BNDES – Concessão da CEDAE” -, o GAEMA/MPRJ, diante de lacunas preocupantes acerca dos prazos para tratamento do esgoto coletado nas bacias dos municípios da RH-II, especialmente para Queimados, recomendou os seguintes acréscimos (em itálico, sublinhado e negrito, logo abaixo) nos documentos respectivo:

*PLANO METROPOLITANO (ESTUDOS TÉCNICOS E PLANEJAMENTO REGIONALIZADO METROPOLITANO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO)*

*5.3.2 Metas e Indicadores*

<sup>25</sup> SILVA, Carlos da Costa. *Crise Hídrica e atuação do Poder Público*. in Revista de Direito, TJRJ, v. 103, 2015, p.54.

*Para atingir os objetivos do Plano, foram propostas alternativas para suprir as carências e deficiências identificados na fase de Diagnóstico em relação aos serviços de esgotamento sanitário de cada município. Conforme apresentado nos relatórios individuais de Planejamento, os índices de atendimento da coleta de esgoto sanitário foram calculados para cada um dos 19 municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, ao longo de todo o horizonte de planejamento. O ano para o qual propõe-se atingir a meta de 90% dos esgotos coletados varia para cada município, conforme se apresenta na Tabela 16.*

*Excluem-se da regra geral de meta de universalização de esgotamento sanitário os municípios Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica, cuja meta é de 5 anos, uma vez que estes municípios têm suas áreas total ou parcial incluídas na bacia do rio Guandu e pretende-se que a universalização (coleta e tratamento) de esgotamento sanitário para estes municípios ocorra no 5º ano de planejamento, no sentido de minimizar em curto prazo a contaminação no principal manancial da RMRJ.*

#### *Apêndice 13 – QUEIMADOS*

##### *3.2.2 Metas e Indicadores*

*(...)*

*Uma vez que Queimados se localiza na bacia do rio Guandu, principal manancial da RMRJ, propõe-se a universalização (coleta e tratamento) do sistema de esgotamento sanitário em apenas 5 anos de maneira a garantir a qualidade de água do manancial e, portanto, a meta de abastecimento de água deve também atingir a universalização neste período.*

##### *3.3 Esgotamento sanitário*

*(...)*

*Uma vez que o município se localiza na bacia do rio Guandu, principal manancial da RMRJ, propõe-se a universalização (coleta e tratamento) do sistema de esgotamento sanitário em apenas 5 anos de maneira a garantir a qualidade de água do manancial e que esse índice seja mantido até o fim de plano (...)*

*Em relação ao tratamento do esgoto coletado, o planejamento das ações prevê uma rápida evolução do índice de tratamento nas áreas urbanas atendidas por sistema coletivo, para, em*

curto prazo, **não superior a 6 (seis) meses**, o índice de tratamento igualar o índice de atendimento de coleta.

**80 - CONSIDERANDO** que, em seu e-mail-resposta, datado de 19/11/2020, os representantes do BNDES asseveraram: (...) *No tocante às alterações sugeridas pelo MP ao Plano Metropolitano e aos Apêndices dos municípios que tiveram seus prazos de universalização reduzidos para cinco anos, **informamos que estamos sugerindo ao Estado acatar as propostas realizadas, com exceção da proposta de inclusão do prazo de seis meses para o índice de tratamento igualar o índice de atendimento de coleta**, pois segundo informado pela consultoria Concremat, este prazo não seria razoável para realizar as construções ou adequações das ETEs existentes e as conexões das estações às redes de coleta existentes. (...)*;

**81 - CONSIDERANDO** que, após o e-mail supracitado, nenhum esclarecimento adicional foi prestado acerca de qual seriam os *prazos de/para tratamento dos esgotos coletados* nas bacias reconhecidas pelo próprio Estado, Rio Metr pole e BNDES como estrat gicas;

**82 - CONSIDERANDO** que a Lei Complementar estadual n  184/2018 contempla as seguintes disposi es:

Art. 3  Consideram-se de **interesse metropolitano ou comum** as fun es p blicas e os servi os que atendam a mais de um munic pio, assim como aqueles que, embora restritos ao territ rio de um deles, sejam, de algum modo, dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados entre si, notadamente:

I - o ordenamento territorial metropolitano sob a  tica do uso do solo, em todos os seus aspectos;

II - o saneamento b sico, assim definido pela legisla o federal, incluindo a capta o, o tratamento e a distribui o de  gua pot vel, a coleta, o tratamento e a destina o do esgotamento sanit rio, gerenciamento de res duos s lidos e drenagem e manejo das  guas pluviais urbanas, sendo que: (...)

IV - **as intervenções necessárias ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima que tenham impacto metropolitano**, incluindo as medidas de prevenção, mitigação e adaptação;

VII - **planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social** da Região Metropolitana do Rio de Janeiro ou comum às microrregiões e aglomerações urbanas, compreendendo a **definição de sua política de desenvolvimento e fixação das respectivas diretrizes estratégicas e de programas, atividades, obras e projetos, incluindo a localização e a expansão de empreendimentos industriais;**

VIII - **aproveitamento, proteção e utilização racional e integrada dos recursos hídricos**, incluindo o transporte aquaviário, **bem como o controle da poluição e a preservação ambiental, com vistas ao desenvolvimento sustentável;**

IX - habitação e **ordenamento do uso do solo;**

**83 - CONSIDERANDO** que o “PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - Resumo Executivo”<sup>26</sup> contempla os seguintes objetivos, programas e ações:

**Pontos-chave da visão de futuro**, p. 71

(...)

10. **Conferir à Região Metropolitana do Rio de Janeiro um nível adequado de resiliência para alcançar segurança hídrica no abastecimento de água**, controle de inundações decorrentes de eventos climáticos extremos, mitigação de riscos de escorregamento de encostas em áreas habitadas, **coleta e tratamento de esgotos sanitários e destinação adequada de resíduos sólidos**, evitando doenças relacionadas a falta de saneamento básico e à poluição dos corpos hídricos;

**Os objetivos metropolitanos**, p. 75

OM-11 CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA UM SANEAMENTO AMBIENTAL AMPLO E A INTEGRAÇÃO DE AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO, COM FOCO EM SUA REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO

<sup>26</sup> Vide [https://www.modelarametropole.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Resumo-executivo-Plano-Metropolitano-vers%C3%A3o-digital\\_PT-1-compressed.pdf](https://www.modelarametropole.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Resumo-executivo-Plano-Metropolitano-vers%C3%A3o-digital_PT-1-compressed.pdf)

11.5. **Melhorar a qualidade ambiental do corpo hídrico receptor**, em complementação ao controle do processo de tratamento, por meio do fomento de medidas que controlem o produto final do tratamento de esgoto.

OM-12 ALCANÇAR RESILIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. **Combater a insegurança hídrica da MetrÓpole**; 12.2. Reduzir a geração de resíduos sólidos e aumentar a quantidade de atividades de reciclagem; **12.3. Solucionar falhas dos sistemas de esgotamento já implantados**; **12.4. Proteger e viabilizar áreas com Potenciais Ambientais**; 12.5. Possuir estrutura capaz de controlar os riscos pertinentes à Resiliência Ambiental; 12.6. Gerar conectividade dos fragmentos ambientais.

PROGRAMA METRÓPOLE SUSTENTÁVEL (PMS), p. 84

• Apoio às atividades rurais • Coleta e tratamento de esgoto sanitário • Preservação e conectividade ambiental • Recuperação de baías e lagoas • Promover segurança hídrica.

**84 - CONSIDERANDO** que nos autos do ‘procedimento MPRJ’ que acompanha a execução financeira do FECAM foi realizada a apresentação de slides (“powerpoint”), em 28/09/2020, com o seguinte teor: *Previsão da LOA para 2021 no valor de R\$ R\$ 449.138.481,00 com destinação de recursos orçamentários do FECAM alocados nas respectivas Unidades Orçamentárias e não mais na SEAS, conforme quadro a seguir*: Unidades Gestoras(UG) SEAS (R\$ 82.246.570,00) e INEA (R\$ 224.024.911,00); sendo certo que, historicamente, a execução financeira efetiva (liquidação e pagamento) tem se mantido em ¼ do valor orçado e aproximadamente 1/5 do que é arrecadado à título de receita (com os descontos legais) daquele Fundo;

**85 - CONSIDERANDO**, por fim, que nas recentes reuniões realizadas pelo GAEMA/MPRJ (com SEAS, INEA, CBH-Guandu, especialistas, gestores locais, usuários da água bruta, etc) a urgência quanto ao tema “segurança hídrica” tem sido sistematicamente reiterada, especialmente em razão da extrema dependência do manancial Guandu e dos graves riscos que sobre ele recaem sob os aspectos qualiquantitativos;

**86 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do GAEMA, **RECOMENDA** as seguintes providências aos órgãos, instituições e entidades doravante citados:

**86.1. SEAS e INEA:** **(a)** que elaborem e implementem, no prazo de 15 dias, ‘plano de monitoramento adicional e de urgência’ contemplando novos pontos e parâmetros de qualidade da água na bacia do Guandu, especialmente na denominada lagoa do Guandu e nos trechos ao longo da UHP6 (v.g. Rios Queimados e Ipiranga), assim o fazendo em integração com o CBH Guandu e com os principais usuários da água (vg. CEDAE); **(b)** que, para o período do verão (2020-2021) que se inicia, seja instituído Comitê/Gabinete de gerenciamento de risco para orientar e acompanhar o monitoramento adicional e de urgência proposto, inclusive para fins de tomada de decisões estratégicas; **(c)** que, com o auxílio de suas Procuradorias, efetivem as ações descritas nos itens anteriores com os recursos orçamentários e financeiros necessários, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **(d)** que exerçam rigorosa e efetiva fiscalização, em bases integradas com outros órgãos de segurança e inteligência, quanto às atividades degradadoras na bacia do Guandu, especialmente no âmbito das atividades clandestinas e daquelas licenciadas pelo INEA, tanto para aquelas geradoras de efluentes industriais como não-industriais, compartilhando sistematicamente com o MPRJ e a DPMA os autos de infração decorrentes destas inspeções e vistorias; **(e)** que apoiem e se articulem com os municípios situados nas sub-bacias estratégicas para que os entes locais, por seus órgãos competentes, possam realizar fiscalizações racionais, orientadas e efetivas no âmbito de seus territórios, inclusive oficiando-os periodicamente para que encaminhem os documentos correlatos às diligências fiscalizatórias e sancionatórias por eles realizadas; **(f)** que promovam, a partir de reuniões, documentos e informações sistematizadas, a integração do Instituto Rio Metrópole nas discussões afetas aos

principais fatores de risco à segurança hídrica do sistema Guandu; e **(g)** que cooperem eficaz e permanentemente com o CBH-Guandu, notadamente nas searas técnica, orçamentária e financeira, para antecipar e efetivar os programas, projetos e ações previstos no Plano de Bacia do Guandu (v.g. os descritos ao longo desta Recomendação) que são fundamentais e urgentes para a melhoria da qualidade das águas que afluem para a ETA Guandu;

**86.2. CEDAE:** **(a)** que coopere com a SEAS e o INEA no âmbito do monitoramento adicional e de urgência proposto no item 86.1; **(b)** que aprimore e reforce seu “Plano Verão”, notadamente nas etapas da tomada d’ água e captação, assim o fazendo junto ao INEA e a AGENERSA, de modo a aperfeiçoar o gerenciamento do risco quanto aos efluentes industriais e águas residuárias lançadas no rio Guandu e seus afluentes à montante da captação, notadamente para evitar o risco de eutrofização. Prazo: 15 dias; **(c)** que integre o “Plano de Operação da ETA Guandu” às análises afetas aos planos de Contingência e Emergência existentes, contemplando os diversos aspectos operacionais referentes ao monitoramento da água bruta pela CEDAE, manobra das comportas, obras de melhoria da ETA e seus aspectos tecnológicos, de gestão e comunicação à população. Prazo: 15 dias, seguido de atualização permanente e periódica; e **(d)** que acate de boa-fé, sem a interposição de recursos procrastinatórios, as determinações da AGENERSA no contexto dos processos regulatórios de que tratam as alíneas anteriores;

**86.3. AGENERSA:** **(a)** que envide os esforços necessários, em bases urgentes, para promover a integração e harmonização entre os diversos Planos impostos e/ou a cargo da CEDAE, conferindo maior efetividade, transparência e aplicabilidade prática aos instrumentos de planejamento e controle de responsabilidade da concessionária; **(b)** que exerça regulação e fiscalização permanentes e efetivas para garantir o fiel cumprimento das decisões da AGENERSA proferidas no bojo dos

processos regulatórios afetos às questões referidas na alínea “a”; e **(c)** que mantenha a articulação e cooperação contínuas com o MPRJ no âmbito dos processos regulatórios que versam, em especial, sobre o cumprimento dos planos a cargo da CEDAE.

**86.4. COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU:** **(a)** que proceda a reavaliação, notadamente para fins de priorização, das ações, programas e projetos previstos no “PERH Guandu” que sejam fundamentais para melhoria da qualidade das águas que afluem para a ETA Guandu, especialmente para aqueles mencionados ao longo desta Recomendação e que versam sobre a proteção e recuperação de mananciais estratégicos; diagnósticos e prognósticos da lagoa do Guandu e seus afluentes; planos de ação para a mesma lagoa e seus tributários; e enquadramento e respectivos planos e pactos de efetivação. Prazo: 45 dias para apresentar documentos iniciais demonstrativos deste processo de reavaliação/revisão; e **(b)** que coopere, nas mais variadas e relevantes vertentes, com a SEAS e o INEA para os programas ordinários e extraordinários de monitoramento que forem concebidos, executados e acompanhados na Região Hidrográfica do Guandu, notadamente nas sub-bacias de maior criticidade quali-quantitativa;

**86.5. MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, QUEIMADOS, SEROPÉDICA, JAPERI E PARACAMBI:** **(a)** que promovam a devida e regular estruturação e qualificação dos seus corpos técnicos de fiscalização ambiental e pastas afins para garantir a prevenção e repressão às atividades de uso e ocupação do solo que possam contribuir, de forma direta ou indireta, para a degradação da bacia hidrográfica do Guandu, inclusive em processo de articulação e cooperação com o INEA, SEAS, CBH Guandu e Instituto Rio MetrÓpole; **(b)** que, nos próximos 6 meses, encaminhem ao MPRJ e ao INEA cópias dos autos de infração aplicados aos poluidores (licenciados ou clandestinos) identificados e autuados em seus respectivos territórios; **(c)** que, por

ocasião da elaboração ou revisão de suas leis de uso e ocupação do solo, notadamente de seus Planos Diretores, observem as limitações, definições, caracterizações e vocações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Guandu, de modo a garantir a compatibilidade e harmonia entre as disposições, objetivos, diretrizes e finalidades dos instrumentos; e **(d)** que promovam atos de articulação, integração e gestão para que o Estado, o Instituto Rio Metr pole e o BNDES, no  mbito do processo de concess o da CEDAE (“modelagem do BNDES”), contemplem previs es e cl usulas nos instrumentos afins (vg. caderno de encargos e contrato de concess o) que viabilizem a participa o dos munic pios em quest es como: concep o e implanta o das eventuais estruturas de capta o em tempo seco; investimento e execu o de obras nas denominadas  reas informais (“irregulares”); e incorpora o na rede da futura concession ria das ETEs e estruturas associadas localizadas no territ rio local e que sejam operadas pelo munic pio ou por terceiros.

**86.6. INSTITUTO RIO METR POLE, ESTADO (CASA CIVIL) e BNDES:** **(a)** que acompanhem o desenvolvimento das discuss es e provid ncias veiculadas nesta Recomenda o; **(b)** em rela o ao Instituto Rio Metr pole, que apresente, no prazo de 30 dias, as a es, projetos e programas em concep o, desenvolvimento ou execu o que tratem da preserva o e recupera o dos mananciais estrat gicos da RH-II, informando, ainda, as fontes or ament rias e financeiras previstas para estas a es/projetos/programas e outras que lhe sejam sin rgicas e complementares (e.g. no planejamento e controle do usos e ocupa o do solo) no campo da “seguran a h drica” da Regi o Metropolitana, especialmente no Sistema Guandu; e **(c)** que, para os munic pios localizados   montante da ETA Guandu, cujas metas s o de 5 anos para fins de universaliza o, seja esclarecido ao MPRJ, no prazo de 30 dias, se e de que forma tais metas foram estabelecidas, inclusive no que tange ao tratamento; a metodologia correspondente a defini o destas metas; se os n veis de tratamento

levaram ou levarão em consideração a qualidade das águas desejável na bacia para fins de usos nobres como o abastecimento; e de que forma estas metas dialogarão, em termos teóricos e práticos, com instrumentos como o licenciamento ambiental e o enquadramento dos corpos hídricos.

Providências e observações complementares:

Os entes, órgãos e instituições oficiados (SEAS, INEA, CEDAE, AGENERSA, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu, os municípios de Nova Iguaçu, Queimados, Seropédica, Japeri e Paracambi, o Instituto Rio Metrópole e o BNDES) terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para informar ao MPRJ (GAEMA/MPRJ) se encamparão, total ou parcialmente, os termos e providências veiculados nesta Recomendação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020.



JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA  
Promotor de Justiça  
Coord. do GAEMA

**JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Promotor de Justiça

Membro do GAEMA - MPRJ

**GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE O. MELLO**

Promotora de Justiça

Membro do GAEMA - MPRJ

**PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO**

Promotor de Justiça

Membro do GAEMA - MPRJ

**GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORRÊA**

Promotora de Justiça

Membro do GAEMA - MPRJ

**JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA**

Promotora de Justiça

Membro do GAEMA - MPRJ

**LUCIANA SOARES RODRIGUES**

Promotora de Justiça

Membro do GAEMA - MPRJ

**ISABEL HOROWICZ KALLMANN**

Promotora de Justiça

GAEMA

**PATRÍCIA GABAI VENÂNCIO**

Promotora de Justiça

2ª PJTCMA de Nova Iguaçu